

LEI NÚMERO 1.907 DE 20 DE JANEIRO DE 2.000
(Autógrafo n.º 01/00 - Projeto de Lei n.º 01/00 - Mensagem n.º 001/00)

“Prorroga até 31 de janeiro de 2000, a data limite para pagamento do IPTU”.

ANDRADE HENRIQUE DOS SANTOS, Prefeito Municipal em exercício da Estância Balnearia de Ubatuba, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

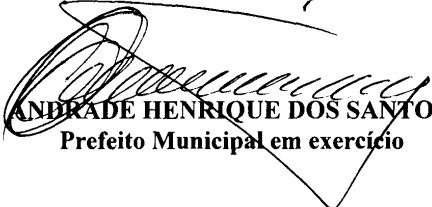
FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica prorrogado até 31 de janeiro de 2000, a data limite para pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU, do exercício de 2000, em parcela única e da primeira parcela, mantendo-se os descontos de 10% (dez por cento) para pagamento à vista e de 5% (cinco por cento) para pagamento da primeira parcela.

Parágrafo Único - As parcelas seguintes vencerão todo o dia 10 (dez) de cada mês, conforme dispõe o inciso I, artigo 20, da Lei Municipal N.º 1011/89, alterada pela Lei Municipal N.º 1769/98.

Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PAÇO ANCHIETA - Ubatuba, 20 de Janeiro de 2.000


ANDRADE HENRIQUE DOS SANTOS
Prefeito Municipal em exercício

Registrada na Seção de Arquivo e Documentação da Secretaria de Administração, em 20 de janeiro de 2.000.

